



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO N. 01 - 08 de setembro de 2020.

Regulamenta os procedimentos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da UFPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento, pelo Regimento da UFPA e pela Resolução CONSEPE nº 3.870/2009,

R E S O L V E:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O objeto desta Resolução é estabelecer critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA), que obedecerão às normas desta Resolução, da Resolução CONSEPE nº 3.870/2009 e aos demais critérios estabelecidos pela CAPES, sendo deliberados pelo Colegiado do PPGDDA.

Art. 2º. O corpo docente do PPGDDA será integrado por profissionais qualificados, portadores/as de título mestre, de doutor e livre-docente, formalmente credenciados/as pelo Colegiado, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo classificados em três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – docentes colaboradores; e,
- III - docentes visitantes.

Parágrafo único - O corpo docente total, que é a soma dos docentes permanentes e colaboradores, deve ter no mínimo 70% de docentes permanentes.

Art. 3º. O corpo docente permanente é constituído por doutores e mestres que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa e que tenham vínculo funcional com a instituição, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

se enquadrem em alguma das hipóteses do art. 3º, inc. IV, da Portaria CAPES n. 81/2016.

Art. 4º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que atuem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, sendo vedado, no entanto assumirem o protagonismo das atividades de ensino e orientação do Programa.

Art. 5º Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados de tal vínculo, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou demais atividades do programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 6º. Somente 40% (quarenta por cento) dos docentes permanentes poderão estar vinculados a mais de um programa de pós-graduação stricto sensu, desde que contem com pelo menos 10 (dez) horas semanais dedicadas ao PPGDDA/UFPA, sendo vedada a participação em mais de 3 (três) programas de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo Único. Em caso de conflito, dar-se-á preferência, em primeiro lugar, para docentes vinculados a programas da Universidade Federal do Pará ou da região Norte do Brasil, e, em segundo lugar, para docentes com maior produção bibliográfica no biênio.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 7º. A Avaliação, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente será deliberada pelo Colegiado do PPGDDA com base na emissão de parecer da Comissão de Avaliação, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CACRD), a qual deverá ser composta por 01 (um/a) professor/a permanente de cada linha e 01 (um/a) representante discente, sob a presidência da coordenação do programa.

§1º. A escolha dos membros da Comissão de Avaliação, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente (CACRD) será feita a cada 04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

(quatro) anos, sendo deliberada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia.

Art. 8º. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGDDA dependerão da análise da documentação entregue à Comissão de Avaliação, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente (CACRD).

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, a CACRD poderá requerer aos docentes o encaminhamento de documentos, atualização do Lattes, bem como prestação de outras informações e esclarecimentos, estabelecendo prazos.

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPGDDA proceder ao credenciamento de novos docentes por meio de edital, mediante análise da conveniência e oportunidade de expansão do corpo docente, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. O atendimento aos requisitos mínimos estipulados nesta Resolução não garante a vaga no corpo do
Nenhum interessado terá assegurado o direito de ingressar no corpo docente do PPGDDA simplesmente por atender aos requisitos mínimos estipulados neste Edital, porém lhe é garantido o direito de ter sua candidatura analisada pela Comissão de Avaliação, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CACRD) e deliberada pelo Colegiado do PPGDDA

Art. 10º Poderão candidatar-se a professores do corpo permanente do PPGDDA aqueles que atendam às regras dispostas no Título I desta Resolução, bem como aos seguintes pré-requisitos:

- I. Aderência da formação e/ou produção acadêmica e técnica do docente em relação à área de concentração e linha de pesquisa do PPGDDA, para tanto sendo consideradas a área de titulação, área de pesquisa e produção técnica do docente nos últimos quatro anos;
- II. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa com pertinência temática e mérito científico em relação à área de concentração e à linha de pesquisa do PPGDDA/UFPA, sendo consideradas:
 - a) Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos e de inovação, do ponto de vista da qualidade e originalidade do projeto, do avanço esperado em relação ao estado da arte e da efetividade da metodologia proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

- b) Adequação do cronograma apresentado;
- c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista da superação de problemas regionais, socioeconômicos, políticos, ambientais e de direitos humanos.
- III. Apresentar Curriculum Lattes atualizado e produção acadêmica compatível com as atividades do Programa;
- IV. Ter publicação, nos últimos 04 (quatro) anos, correspondente ao mínimo de 100 (cem) pontos por ano em produção bibliográfica qualificada, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- V. Possuir regime de trabalho mínimo de 40h, dedicando 20h para o PPGDDA, ressalvadas as exceções permitidas pelas regras da CAPES;
- VI. Ter concluído três orientações em programas de iniciação científica (Pibic e Pivic) e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou especialização; ou ter concluído orientação de uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado nos últimos quatro anos;
- VII. Demonstre em seu currículo lattes atuação técnica e profissional importante e correlata à linha de pesquisa e à área de concentração do programa.

Parágrafo Único - Entende-se por produção bibliográfica qualificada a publicação de artigos em periódicos classificados como Qualis A1 a B2; a publicação de livros, coletâneas e capítulos classificados como L4 a L1; e a publicação de trabalhos completos em anais de eventos.

Art. 11. Os docentes credenciados como permanentes deverão cumprir as seguintes obrigações no PPGDDA:

- I – participar das atividades de sua linha de pesquisa;
- II – ofertar, no mínimo, 1 (uma) disciplina a cada ano acadêmico;
- III – orientar até 8 (oito) alunos de mestrado e/ou doutorado, incluindo aqueles em outros programas;
- IV – ofertar anualmente atividades de ensino de graduação;
- V – envolver anualmente alunos de graduação em suas atividades de pesquisa, por meio de orientação de iniciação científica e/ou orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- VI – fomentar a integração e cooperação do PPGDDA com outros programas ou com outras instituições de pesquisa e desenvolvimento profissional, participando, no mínimo, de 3 (três) atividades dentre as seguintes:
 - a) projetos aprovados em programas internacionais de intercâmbio docente e/ou discente;
 - b) projetos de cooperação entre os programas financiados por instituições públicas de fomento à pesquisa;
 - c) projetos desenvolvidos em parceria com instituições públicas ou privadas;
 - d) realização de eventos em conjunto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

- e) publicações conjuntas;
- f) desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- g) realização de cursos em parceria;
- h) co-orientação de teses e dissertações;
- i) mestrado ou doutorado interinstitucional.

VII – encaminhar à Coordenação do PPGDDA, até 60 (sessenta) dias após o término do ano letivo, versão atualizada e comprovada do Currículo Lattes, contendo suas atividades acadêmicas do período;

VIII – estar disponível para participar das atividades administrativas dos PPGDDA, conforme solicitação da Coordenação;

IX – possuir frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do PPGDDA.

§ 1º Os professores voluntários credenciados como permanentes prestarão as atividades compatíveis com sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento dos incisos I, II, III e VII.

§2º. Os docentes permanentes afastados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia, Inovação e Gestão Pública, prestarão as atividades compatíveis com sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento dos incisos III e VII.

Art. 12. Poderão candidatar-se a professores do corpo colaborador do PPGDDA aqueles/as que atendam às regras dispostas no Título I desta Resolução, bem como aos seguintes pré-requisitos:

I – Aderência da formação e/ou produção acadêmica e técnica do docente em relação à área de concentração e linha de pesquisa do PPGDDA, para tanto sendo consideradas a área de titulação, área de pesquisa e produção técnica do docente nos últimos dois anos;

II – Coordenar ou participar de projeto de pesquisa com pertinência temática e mérito científico em relação à área de concentração e à linha de pesquisa do PPGD/UFPA, sendo consideradas:

a) Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos e de inovação, do ponto de vista da qualidade e originalidade do projeto, do avanço esperado em relação ao estado da arte e da efetividade da metodologia proposta;

b) Adequação do cronograma apresentado;

c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista da superação de problemas regionais, socioeconômicos, políticos, ambientais e de direitos humanos.

III – Ter disponibilidade para ministrar, no Programa, pelo menos 1 (uma) disciplina do rol das disciplinas do Programa por ano;

IV – Apresentar Curriculum Lattes atualizado e produção acadêmica compatível com as atividades do Programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

V – Ter publicação, nos últimos 04 (quatro) anos, correspondente a o mínimo de 70 (setenta pontos por ano em produção bibliográfica qualificada, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES, no mínimo em revista B2;

VI – Possuir regime de trabalho mínimo de 20h, dedicando 10h para o PPGDDA, ressalvadas as exceções permitidas pelas regras da CAPES;

VII – Ter disponibilidade para assumir orientação de alunos de pós-graduação;

VIII – Ter disponibilidade para participar de reuniões ordinárias, integrar comissões e desenvolver atividades que contribuam para o bom desenvolvimento do PPGDDA;

IX – Ter concluído três orientações em programas de iniciação científica (Pibic e Pivic) e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou especialização; ou ter concluído orientação de uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado nos últimos quatro anos;

X – Demonstre em seu currículo lattes atuação técnica e profissional importante e correlata à linha de pesquisa e à área de concentração do programa.

Parágrafo Único - Entende-se por produção bibliográfica qualificada a publicação de artigos em periódicos classificados como Qualis A1 a B2; a publicação de livros, coletâneas e capítulos classificados como L4 a L1; e a publicação de trabalhos completos em anais de eventos.

Art. 13. Os docentes credenciados como colaboradores deverão cumprir as seguintes obrigações no PPGDDA:

I – participar das atividades de sua linha de pesquisa;

II – oferecer 1 (uma) disciplina a cada ano acadêmico;

III – orientar até 2 (dois) alunos de mestrado;

IV – ofertar anualmente atividades de ensino de graduação;

V – envolver anualmente alunos de graduação em suas atividades de pesquisa, por meio de orientação de iniciação científica e/ou orientação de trabalhos de conclusão de curso;

VI – fomentar a integração e cooperação do PPGDDA com outros programas ou com outras instituições de pesquisa e desenvolvimento profissional, participando, no mínimo, de 1 (uma) atividade dentre as seguintes:

a) projetos aprovados em programas internacionais de intercâmbio docente e/ou discente;

b) projetos de cooperação entre os programas financiados por instituições públicas;

c) projetos desenvolvidos em parceria com instituições públicas ou privadas;

d) realização de eventos em conjunto;

e) publicações conjuntas;

f) desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;

g) realização de cursos em parceria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

- h) co-orientação de teses e dissertações;
- i) mestrado ou doutorado interinstitucional.

VII – encaminhar à Coordenação do PPGDDA, até 60 (sessenta) dias após o término do ano letivo, versão atualizada e comprovada do Currículo Lattes, contendo suas atividades acadêmicas do período.

Parágrafo único: Aplica-se aos docentes credenciados como colaboradores o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 11.

Art. 14. O credenciamento deverá observar o critério de equilíbrio do quantitativo de docentes entre as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único - Os critérios dos incisos VII e VIII dos artigos 10 e 12 poderão ser, excepcionalmente, flexibilizados, no caso de docente que apresente altíssimo nível de produção científica na área do Programa e apresente Plano de Trabalho para o quadriênio considerado de alta relevância para o Programa.

Art. 15. Serão credenciados como visitantes os docentes que cumpram as exigências previstas nas normas específicas da CAPES.

Parágrafo único. Os docentes visitantes deverão cumprir as mesmas obrigações dos docentes colaboradores.

Art. 16 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia tornará público, por meio de Edital, o período de inscrições para ingresso de novo(a)s docentes permanentes, colaboradores e visitantes divulgando o número de vagas por linhas de pesquisa.

Parágrafo único - A inscrição no edital de credenciamento aos quadros de docentes permanentes, colaboradores e visitantes será acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Versão atualizada do Currículo Lattes;
- II – Comprovação da publicação relativa à pontuação exigida;
- III – Proposta de plano de ensino de uma disciplina no PPGDDA na qual pretende atuar;
- IV – Indicação, dentro da Linha de Pesquisa na qual atuará, das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
- V – Projeto ou subprojeto de pesquisa a ser desenvolvido sob sua responsabilidade, compatível com a Linha de Pesquisa na qual atuará;
- VI – Plano de Trabalho docente, a ser desenvolvido no âmbito do Programa, no quadriênio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

TÍTULO IV DO RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 17. O credenciamento dos docentes do PPGDDA será renovado a cada 2 (dois) anos.

§ 1º. Os docentes do PPGDDA terão suas atividades acadêmicas avaliadas anualmente, com base nas informações fornecidas à CACRD.

§ 2º. Nos casos de afastamento em razão de tratamento de saúde, do docente ou de seu familiar, as exigências dos artigos 10 e 11 poderão ser suspensas pelo tempo necessário mediante solicitação do docente.

§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo 2º para solicitações em razão de maternidade, paternidade ou aleitamento.

Art. 18. São condições para o credenciamento dos docentes permanentes:

I – Atendimento ao disposto no Art. 10;

II – Ter coordenado ou participado a contento de projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa do Programa à qual está vinculado, mediante aprovação do relatório do projeto pelo Colegiado do PPGDDA;

III – Ter ministrado, no quadriênio, o mínimo de 01 (uma) disciplina por ano;

IV – Ter orientado ao menos 2 (duas) dissertações de mestrado no quadriênio, no Programa;

V – Ter participado com regularidade das reuniões ordinárias, integrado comissões e desenvolvido a contento as atividades previstas;

Art. 19. São condições para o credenciamento dos docentes colaboradores:
Atendimento ao disposto no Art. 11;

I – Ter coordenado ou participado a contento de projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa do Programa à qual está vinculado, mediante aprovação do relatório do projeto pelo Colegiado do PPGDDA;

II – Ter ministrado, no quadriênio, o mínimo de 01 (uma) disciplina por ano;

III – Ter orientado ao menos 2 (duas) dissertações de mestrado no quadriênio, no Programa;

IV – Ter participado com regularidade das reuniões ordinárias, integrado comissões e desenvolvido a contento as atividades previstas;

Parágrafo único - O/A professor/a colaborador/a pode concorrer ao credenciamento como permanente, se cumprir os requisitos do edital e sem prejuízo ao atendimento do disposto no Art. 2º desta Resolução.

Art. 20. A Coordenação do PPGDDA publicará informe estabelecendo o período em que os/as professores/as deverão encaminhar formalmente os documentos comprobatórios à Comissão de Avaliação, Credenciamento, Recredenciamento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

Descredenciamento Docente (CACRD), a qual procederá a análise e posteriormente emitirá seu parecer, dando ciência ao/à interessado/a, e em seguida encaminhará para deliberação do Colegiado.

TÍTULO VI DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 21. Se, quando das avaliações parciais bienais, for verificado pela Comissão de Avaliação, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente (CACRD) o desatendimento patente a um ou mais requisitos estabelecidos no art. 17 e 18 desta Resolução, levando-se em consideração o período proporcional de dois anos, a CACRD emitirá relatório de avaliação e submeterá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA) que deliberará sobre a recomendação do descredenciamento do docente, ou a sua notificação para adequação aos parâmetros de produtividade do Programa.

§ 1º O docente permanente que não apresentar produção científica e técnica compatível com as exigências dispostas nesta Resolução para sua categoria, passará à condição de colaborador, desde que sejam atendidos os critérios dispostos no Art. 2º desta Resolução.

§ 2. O docente colaborador que não apresentar produção científica e técnica compatível com as exigências dispostas nesta Resolução para sua categoria, poderá ser descredenciado do programa por deliberação do Colegiado.

Art. 22. Além das hipóteses previstas no Art. 20, poderá ser descredenciado, a qualquer momento, docente que praticar ato reputado como grave, capaz de prejudicar o bom funcionamento e a reputação do PPGDDA, como no caso de prática de plágio em pesquisas, ou quebra do decoro esperado de um docente e pesquisador, ou situações semelhantes, quando o caso deverá ser levado pela Coordenação ou pela CACRD ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA), para deliberação desta, ouvido o docente.

Parágrafo único. O quórum para deliberação das questões previstas no presente artigo será de maioria absoluta.

Art. 23. O docente que se aposentar poderá permanecer no quadro de colaboradores ou, excepcionalmente, no quadro de professor permanente, desde que esteja vinculado ao Programa de Prestação de Trabalho Voluntário, conforme Resolução nº 679/2009, sujeitando-se, no que couber, às exigências dos Artigos. 17 e 18 desta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA).

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de setembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do Prof. Dr. José Heder Benatti.

Prof. Dr. José Heder Benatti
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia